



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO - SETUR

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Av. Senador Dinarte Mariz, S/N, - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://setur.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02410006.000744/2026-24

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, A, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021):

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **02 (dois) fornos micro-ondas**, visando assegurar condições adequadas de ventilação e conforto térmico na copa desta Secretaria, ambiente destinado ao uso diário dos servidores, conforme especificações e quantitativos definidos na tabela abaixo:

| Item | Quantidade | Unidade de Medida | Descrição (sucinta) |
|------|------------|-------------------|---|
| 1 | 02 | UNIDADE | FORNO MICRO-ONDAS , sugestivamente modelo Midea MXSA35P micro-ondas, 220V CAPACIDADE: mínima de 34 litros Voltagem: 220V Frequência: 60 Hz Potência útil mínima: 1400 W Cor: preferencialmente branca Funções: prato giratório; mer; display digital; relógio; luz interna; teclas pré-programadas; opção de descongelamento e trava de segurança. |

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, B, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021):

2.2. Na organização dos ambientes de trabalho, é imprescindível assegurar condições adequadas de conforto, funcionalidade e bem-estar, a fim de viabilizar o pleno desempenho das atividades exercidas pelos servidores.

2.3. Nesse contexto, o forno micro-ondas consolidou-se como equipamento essencial em ambientes administrativos, sendo amplamente utilizado por servidores efetivos, terceirizados e estagiários para o aquecimento de suas refeições.

2.4. Todavia, o desgaste natural decorrente do uso contínuo e prolongado compromete a vida útil desses equipamentos, resultando em falhas recorrentes, necessidade frequente de manutenção e, por fim, sua inviabilidade operacional.

2.5. Atualmente, o forno micro-ondas em funcionamento na copa da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) encontra-se em avançado estado de deterioração, apresentando, inclusive, diversas teclas danificadas, o que compromete seu adequado funcionamento. Ademais, o segundo equipamento encontra-se totalmente inoperante.

2.6. A justificativa para a aquisição alinha-se ao disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a demonstração da necessidade da aquisição para garantir a continuidade das atividades administrativas em condições adequadas. Dessa forma, a presente medida visa proporcionar maior conforto e funcionalidade ao ambiente, assegurando um espaço mais adequado para os servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, C, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021):

3.7. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução proposta consiste na aquisição de 02 (dois) fornos micro-ondas, visando proporcionar conforto, funcionalidade e bem-estar, de modo a assegurar o pleno desempenho das atividades exercidas pelos servidores.

3.8. A solução contempla a aquisição, entrega e garantia dos equipamentos, observando os requisitos técnicos e normativos aplicáveis, conforme detalhado a seguir:

3.8.1. Fornecimento de Equipamentos:

3.8.1.1. Aquisição de 02 (dois) micro-ondas com especificações técnicas compatíveis com o uso administrativo diário;

3.8.1.2. Os equipamentos devem ser de fácil manuseio, transporte e limpeza, permitindo realocação conforme a necessidade do setor;

3.8.1.3. Devem incluir todas as funções básicas, como prato giratório, mer, display digital, relógio, luz interna, teclas pré-programadas, opção de descongelamento e trava de segurança.

3.8.2. Objetivo e Benefícios:

3.8.2.4. Proporcionar maior conforto e praticidade aos servidores no ambiente da copa, garantindo aquecimento seguro e eficiente das refeições;

3.8.2.5. Reduzir custos operacionais e de manutenção, oferecendo uma solução prática e durável em comparação a alternativas mais complexas;

3.8.2.6. Atender aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, alinhando-se às melhores práticas de gestão de recursos públicos.

3.8.3. Execução e Responsabilidades:

3.8.3.7. A empresa contratada será responsável pela entrega dos equipamentos dentro do prazo estabelecido, garantindo total conformidade com as especificações técnicas e normativas exigidas;

3.8.3.8. Os micro-ondas devem contar com garantia mínima de 12 meses, assegurando suporte técnico e reposição de peças, quando necessário;

3.8.3.9. A Secretaria ficará responsável pela distribuição e alocação dos equipamentos conforme as necessidades dos setores.

3.9. Dessa forma, a solução apresentada representa a alternativa mais viável, eficiente e econômica, garantindo o atendimento à demanda da Secretaria de forma satisfatória e alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, D, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021):

4.10. Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a aquisição deve atender aos seguintes requisitos, garantindo a adequação da aquisição aos objetivos institucionais e às necessidades da Secretaria:

4.11. Especificações Técnicas:

| Item | Quantidade | Unidade de Medida | Descrição (sucinta) |
|------|------------|-------------------|---|
| 1 | 02 | UNIDADE | FORNO MICRO-ONDAS , sugestivamente modelo Midea MXSA35P micro-ondas, 220V CAPACIDADE: mínima de 34 litros Voltagem: 220V Frequência: 60 Hz Potência útil mínima: 1400 W Cor: preferencialmente branca Funções: prato giratório; mer; display digital; relógio; luz interna; teclas pré-programadas; opção de descongelamento e trava de segurança. |

4.12. *Adequação à Finalidade:*

4.12.4. Os fornos micro-ondas devem proporcionar aquecimento eficiente das refeições no ambiente da copa da Secretaria, garantindo conforto e praticidade aos servidores;

4.12.5. A aquisição deve contemplar modelos de fácil manuseio, transporte e limpeza, permitindo sua realocação conforme a necessidade do setor e assegurando operação segura e funcional no dia a dia.

4.13. *Conformidade Legal e Normativa:*

4.13.6. O fornecimento deve atender às normas técnicas aplicáveis, incluindo requisitos de segurança elétrica e eficiência energética, assegurando condições adequadas de uso;

4.13.7. A aquisição deve observar os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, conforme previsto na legislação vigente.

4.14. *Garantia e Assistência Técnica:*

4.14.8. O fornecedor deve oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo;

4.14.9. Deve ser assegurada a disponibilidade de assistência técnica e peças de reposição durante todo o período de garantia;

4.14.10. Esses requisitos visam garantir que a aquisição dos fornos micro-ondas seja realizada com qualidade, eficiência e custo-benefício adequado, atendendo plenamente às necessidades institucionais da Secretaria.

5. **EXECUÇÃO DO OBJETO/PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL (ART. 6º, INCISO XXIII, E, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021):**

5.15. Da Entrega e recebimento dos Bens:

5.15.11. O bem adquirido pela Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/RN deverá ser entregue na Sede Administrativa da SETUR/RN, localizada no Centro de Convenções de Natal/RN, Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, S/N - Ponta Negra, Natal/RN, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00;

5.15.12. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, consultar a UIAGP/SETUR-RN, através do telefone (84) 3232-2510 e/ou e-mail uiag.setur@gmail.com para fazer o agendamento da entrega;

5.15.13. **A ENTREGA SERÁ DE FORMA ÚNICA;**

5.15.14. **O prazo para a entrega dos materiais serão de 20 (vinte) dias consecutivos**, contados do recebimento da assinatura da **Ordem de Compra e Nota de Empenho**.

5.16. Do recebimento:

5.16.15. No momento do recebimento dos materiais de consumo, o Fiscal do Contrato designado avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente;

5.16.16. O recebimento definitivo não desobrigará o fornecedor por quaisquer vícios e danos decorrentes do objeto que possam vir a surgir e que prejudique seu adequado uso, conforme disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código Civil, e demais leis aplicadas ao caso;

5.16.17. O fornecedor garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aquele que estiver danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

5.16.18. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente instrumento contratual, atentando-se para as inexistências que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

5.16.19. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

5.17. Se o fornecedor não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o fiscal do contrato informará a necessidade glosa a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado.

6. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, F, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021):**

6.18. A Administração designará formalmente, antes do início da prestação dos serviços, a equipe responsável composta por Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato (Titular) e seu respectivo Suplente, observando as seguintes competências:

6.19. Ao Fiscal da Aquisição, auxiliado por seu Suplente em seus impedimentos legais ou eventuais afastamentos, compete o acompanhamento direto da execução, cabendo-lhe:

- I - Acompanhar a entrega dos fornos micro-ondas, verificando o atendimento às especificações técnicas, quantitativos e prazos definidos no instrumento de formalização da aquisição;
- II - Proceder à conferência dos bens entregues, promovendo o recebimento provisório e, após a devida verificação de conformidade, o recebimento definitivo;
- III - Atestar, nos documentos fiscais correspondentes, a regularidade da entrega e a adequação dos bens às condições estabelecidas;
- IV - Comunicar, de forma imediata e formal, à autoridade competente, quaisquer inconsistências, irregularidades ou descumprimentos por parte do fornecedor;
- V - Diligenciar junto ao fornecedor para a substituição ou correção de bens que não atendam às especificações exigidas ou que apresentem defeitos;
- VI - Manter registro organizado e atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução da aquisição;
- VII - Acompanhar a adoção das medidas corretivas por parte do fornecedor, certificando-se do seu efetivo cumprimento;
- VIII - Subsidiar a autoridade competente com informações necessárias à instrução de processos administrativos e à eventual aplicação de sanções;

IX - Zelar pela observância das condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, assegurando a qualidade e a adequação dos bens adquiridos ao interesse público.

7. MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, G, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021):

7.20. Da medição:

7.20.20. A medição da aquisição observará as normas legais vigentes, especialmente o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o estabelecido no Termo de Referência, considerando a efetiva entrega dos produtos e o cumprimento das condições pactuadas;

7.20.21. A medição será realizada com base na quantidade de bens efetivamente entregues e aceitos pela Administração, após verificação de conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no processo de dispensa de licitação;

7.20.22. A responsabilidade pela verificação, conferência, atesto e validação do fornecimento dos bens será do Fiscal da Aquisição, formalmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, cabendo-lhe certificar que os produtos foram entregues em conformidade com as condições estabelecidas;

7.20.23. O atesto da medição ocorrerá mediante registro nos documentos fiscais apresentados pelo fornecedor, os quais deverão refletir fielmente os bens entregues e aceitos.

7.21. Do pagamento:

7.21.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto definitivo pelo Fiscal da Aquisição, referente aos bens efetivamente entregues e aceitos;

7.21.25. Após a entrega dos produtos, o FORNECEDOR deverá encaminhar à SETUR a Nota Fiscal correspondente, discriminando a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total dos bens entregues;

7.21.26. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, comprovando a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de dispensa;

7.21.27. O pagamento ficará condicionado ao atesto do Fiscal da Aquisição, que certificará a conformidade dos bens com as especificações estabelecidas, bem como à verificação do cumprimento, pelo FORNECEDOR, dos encargos sociais, fiscais e tributários decorrentes da contratação;

7.21.28. Havendo erro ou inconsistência no documento de cobrança, ou qualquer circunstância imputável ao FORNECEDOR que impeça a liquidação da despesa, inclusive pendências relativas a sanções administrativas, o pagamento ficará suspenso até a regularização, não acarretando direito a reajuste, correção monetária ou indenização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, H, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021):

8.22. Em caso de inexistência de Ata de Registro de Preços dentro da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.23. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

8.23.29. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.23.30. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23.31. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial do Estado e arquivada na Junta Comercial da unidade estadual onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.23.32. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23.33. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.35.34. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.35.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.35.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021):

9.36. A estimativa do valor da aquisição será definida com base em pesquisa mercadológica a ser realizada posteriormente, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

9.37. Para a composição do valor estimado, serão consideradas:

9.37.37. Pesquisas de mercado junto a fornecedores especializados no fornecimento de fornos micro-ondas com as especificações técnicas exigidas;

9.37.38. Referências de aquisições similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, quando aplicável;

9.37.39. Consulta a bases de dados oficiais, observando os preços médios praticados no mercado;

9.37.40. Análise de eventuais custos adicionais, como despesas logísticas e garantias contratuais.

9.38. A pesquisa mercadológica será conduzida com o objetivo de garantir que a aquisição ocorra em condições vantajosas para a Administração, assegurando economicidade, eficiência e alinhamento aos preços praticados no mercado, conforme os princípios que regem a gestão de recursos públicos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, J, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021):

10.39. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) a ser informado em momento oportuno neste processo.

11. DA GARANTIA (ART. 40, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021):

11.40. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.41. Considerando que, a presença de garantia de execução contratual poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de compra que pode ser considerada de pronta entrega, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

11.42. Destaca-se que, a ausência de pleno cumprimento no fornecimento dos materiais de consumo ensejará em aplicação de sanções ao FORNECEDOR nos termos do item 14 do presente Termo.

11.43. Garantia Contratual dos Bens:

11.44. Os itens que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

11.45. Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos materiais das dependências da Administração pela Contratada.

11.46. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.47. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.48. Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

12.49. Permitir acesso dos empregados do Fornecedor Beneficiário às suas dependências para a entrega dos produtos adquiridos;

12.50. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor;

12.51. Promover o pagamento das notas fiscais;

12.52. Aplicar ao Fornecedor Beneficiário as sanções previstas neste Termo de Referência em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da emissão do pedido dos materiais;

12.53. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo e seus anexos;

12.54. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.55. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

12.56. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

13.57. Após a assinatura do instrumento o FORNECEDOR se compromete a:

13.58. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.59. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.60. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.61. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.62. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.63. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.64. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor que der causa à inexecução total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência. Sem embargo da possibilidade de cancelamento do empenho e da obrigação de reparação de eventuais danos, o infrator estará sujeito às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Advertência: formal e por escrito, aplicada exclusivamente quando houver falha na execução de baixa relevância, que não resulte em prejuízo para a Administração, e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de mora e/ou compensatória, calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela inadimplida (garantido que o valor não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor da aquisição), aplicada da seguinte forma:

- a) Na ocorrência de atraso injustificado igual ou inferior a 20 dias: multa de mora de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do objeto;
- b) Na ocorrência de atraso superior a 20 dias: multa compensatória de 15% sobre o valor do objeto, podendo acarretar o cancelamento da Nota de Empenho;
- c) Em caso de inexecução total ou inexecução parcial (entrega de produto em desacordo não solucionada): multa compensatória de 20% do valor da aquisição.

III - Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução total ou parcial graves e demais hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, em casos de apresentação de documento falso, fraude ou atos ilícitos graves.

14.2. A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração cancele a Nota de Empenho unilateralmente e aplique as sanções de advertência, impedimento ou inidoneidade de forma cumulativa.

14.3. É garantido ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As penalidades de multa aplicadas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor ou cobradas judicialmente.

14.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no SICAF/Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

15. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

15.1. Toda proposta entregue será considerada com prazo de **validade de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

17.1. Os casos omissos serão solucionados pela SETUR/RN.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente aquisição.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Natal/RN, na data da última assinatura eletrônica.

(Assinatura eletrônica)

EDITE BELÉM TORQUATO

Chefe da Unidade Instrumental de Administração e Gestão Pessoal - UIAGP

Matrícula nº 250.355-7

RATIFICO

Acolho o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos, e autorizo o prosseguimento do feito.

(Assinatura eletrônica)

ANA CAROLINA DE MACÊDO HOLLANDA PENHA

Secretária Adjunta de Estado do Turismo

Matrícula nº 250.251-8



Documento assinado eletronicamente por **EDITE BELÉM TORQUATO**, *Chefe da Unidade Instrumental de Administração e Gestão de Pessoas*, em 24/03/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE MACÊDO HOLLANDA PENHA**, *Secretária Adjunta*, em 24/03/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40131643** e o código CRC **A589C88F**.